

Camara



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1151

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, A ELEVAR EM MAIS 1% (UM POR CENTO), O PERCENTUAL ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a elevar em mais 1% (um por cento), o percentual estabelecido no Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.095, de 10 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 1997.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de dezembro de 1997.

*6-16-1997
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN*
Prefeito Municipal